Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

#TIPO_ATO	:	**DSG - G.JRPC - 882/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/1371/2014
PROTOCOLO	:	1479890
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	WALID AIDAMUS RASSLAN
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1/2014
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	:	TOCHIKO YONEKURA MORISHITA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA ABRIGAR A SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 34.190,28

Tratam os autos das peças do Contrato nº 1/2014, celebrado entre a Câmara Municipal de Glória de Dourados e o Sr. Tochiko Yonekura Morishita, havendo sido a matéria examinada pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo que, por meio da Análise nº 18053/2014 (peça nº 16), entendeu como regulares a Dispensa de Licitação e a formalização do Contrato nº 1/2014.

Em seguida, o representante do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.6 DR.TMV 17287/2014 (peça nº 17), opinando pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da dispensa de licitação e da formalização do Instrumento Contratual, por estarem em conformidade com a legislação vigente.

Da análise dos elementos constantes dos autos, verifico que as etapas da contratação, envolvendo a dispensa de licitação e a formalização do contrato, se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade do procedimento analisado.

Tudo considerado, acompanho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente, pelo representante do Ministério Público de Contas e **DECIDO** nos termos de:

> **DECLARAR REGULARES** o **PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** e a **FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO** nº 1/2014, celebrado entre a Câmara Municipal de Glória de Dourados e o Sr. Tochiko Yonekura Morishita, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, e, após isso, os autos devem ser encaminhados à 1ª Inspetoria de Controle Externo, *para análise da execução financeira do contrato*.

Campo Grande, 22 de julho 2015.

JOSÉ RICARDO PERERIRA CABRAL
Conselheiro-Relator

DSS